

ACTA NR. 21

Aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelas vinte e uma horas, na sede da Junta de Freguesia na Avenida da Igreja, 279, reuniram-se todos os membros do executivo sob a presidência de Maria Adelina Pereira, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Proposta de reconhecimento dos vínculos precários para efeitos de regularização extraordinária permitida pelas Lei n.º112/2017 de 29/12.

No âmbito do ponto único da ordem de trabalhos, a presidente referiu que não foi possível cumprir com o prazo dos 30 dias a contar da entrada em vigor da Lei 112/2017, de 29 de dezembro (artigo 8º n.º 1 alínea b) por duas ordens de razão:

1ª - A DGAL, no seu Guião para a Administração Local, relativo à Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, refere na FAQ.III.8 que "... com a entrada em vigor da presente lei os órgãos e serviços da administração local iniciam os procedimentos de avaliação de situações a submeter ao programa de regularização dos vínculos precários, a eventual impossibilidade de cumprimento do prazo referido para dar início ao procedimento concursal, deve ser expressamente fundamentada."

2ª - O novo executivo tomou posse em 21 de outubro de 2017 e desde esta data e até final de janeiro de 2018 realizou, entre outros, um levantamento das necessidades permanentes de trabalhadores para a execução das diversas atividades desenvolvidas pela Freguesia de Arcozelo. Posteriormente, reorganizou as diversas unidades orgânicas, tendo verificado que existem sete trabalhadores a desempenhar funções que asseguram necessidades permanentes, com sujeição aos poderes hierárquico, de direção e disciplina, ao cumprimento de horário completo de serviço e sem vínculo jurídico adequado.

Estes trabalhadores constam do Mapa de Pessoal de 2018, aprovado na Assembleia de Freguesia datada de 9 de janeiro de 2018, pelo que nos termos do artigo 6º, fica dispensada a decisão do órgão deliberativo.

Foram, em 19 de fevereiro de 2018, rececionados requerimentos de regularização dos vínculos precários ao abrigo da Lei 112/2017, de 29 de dezembro, relativos aos sete trabalhadores.

De seguida, foi colocada à apreciação do Executivo a proposta de reconhecimento dos vínculos precários e respetivo anexo para efeitos de regularização extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e da alínea a) do n.º1 do artigo 3.º da já mencionada Lei n.º 112/2017, desses mesmos sete trabalhadores, que cumprem os requisitos para a constituição de relação jurídica de emprego público.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Foi ainda deliberado praticar as diligências necessárias para a abertura de concurso para regularização extraordinária dos sete trabalhadores, nomeadamente, a sua divulgação, bem como definir a lista do júri do concurso atrás referido.

Ambas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, tendo sido aprovada a composição do júri do concurso:

Membros efetivos - José Miguel Duarte de Oliveira Gomes (Presidente da Assembleia de Freguesia de Arcozelo); Emília Rosa do Novo Manarte (Assistente Técnica da Freguesia de Arcozelo); Paulo Jorge Couto Santos (Consultor da Expandindústria, Lda)

Membros suplentes - Liliana Carolina Alves Coelho (Técnica do GIP) e Ana Isabel Vieira Nobre Joaquim (Secretária da Assembleia de Freguesia de Arcozelo).

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que depois de lida vai ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Foram aprovadas as Ordens de Pagamento números 241 a 299

A Presidente Maria Adelaide Faria

A Secretária Maria Ceilda Afonso

A Tesoureira Maria Amãncia de Freitas Costa

O 1º Vogal Fernando Almeida

O 2º Vogal Luís Fedeiro



ifA
A

JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO VILA NOVA DE GAIA

Proposta de Reconhecimento dos Vínculos Precários No âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro

O novo executivo tomou posse em 21 de outubro de 2017 e, desde esta data e até final de janeiro de 2018 realizou, entre outros, um levantamento das necessidades permanentes de trabalhadores para a execução das diversas atividades desenvolvidas pela Freguesia de Arcozele. Posteriormente, reorganizou as diversas unidades orgânicas, tendo verificado que existem sete trabalhadores para os quais se comprova a existência dos indícios de laboralidade previstos no artigo 12.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho) e que se encontram a desempenhar funções que asseguram necessidades permanentes, com sujeição aos poderes hierárquico, de direção e disciplina, ao cumprimento de horário completo de serviço (35 horas por semana) e sem vínculo jurídico adequado.

Considerando que a freguesia cumpriu, em prazo, a comunicação à DGAL da existência destes vínculos precários nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro.

Considerando que estes trabalhadores constam do Mapa de Pessoal de 2018, aprovado na Assembleia de Freguesia datada de 9 de janeiro de 2018 pelo que, nos termos do artigo 6º, fica dispensada a decisão do órgão deliberativo.

E que foram apresentados, em 19 de fevereiro de 2018, requerimentos de regularização dos vínculos precários ao abrigo da Lei 112/2017, de 29 de dezembro, pelos sete trabalhadores com vínculos precários.

Assim, apresenta-se uma lista com a identificação dos sete trabalhadores, denominada Anexo, e sujeita-se esta proposta de reconhecimento dos vínculos precários para efeitos de regularização extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da já mencionada Lei n.º 112/2017.

Em síntese, considerando que estão reunidos os pressupostos legais para regularização de vínculos precários, tendo em vista a satisfação de necessidades permanentes desta Freguesia, da seguinte carreira e categoria:



MA
P

JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO
VILA NOVA DE GAIA

sete postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, sendo seis postos de trabalho para as funções de auxiliar de serviços gerais e um posto de trabalho para a função de coveiro.

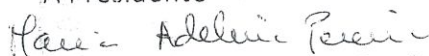
Considerando que o Mapa de Pessoal da Freguesia para 2018 prevê estes 7 postos de trabalho e existe cabimentação orçamental.

Conclui-se que estão reunidos todos os pressupostos legais que permitem a regularização destes vínculos laborais pelo que:

- Deverá o órgão executivo reconhecer que estão em causa 7 postos de trabalho que correspondem a necessidades permanentes da Freguesia e que o vínculo jurídico dos colaboradores é inadequado, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017 para que possa ser publicitado o procedimento concursal.

Arcozele, 23 de fevereiro de 2018

A Presidente


(Maria Adelina Pereira, Dra.)

ANEXO

PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO DE TRABALHADORES PRECÁRIOS DA FREGUESIA DE ARCOZELO - VILA NOVA DE GAIA

Data: 23 de fevereiro de 2018

NOME	DATA NASCIMENTO	HABILITAÇÕES LITERÁRIAS	CATEGORIA PROFISSIONAL	FUNÇÃO	DATA DE INÍCIO FUNÇÕES	PONTUAÇÃO ACUMULADA	ANTIGUIDADE EM ANOS	TIPO DE CONTRATO
Fernando Luis Borges Monteiro	06-03-1965	6º ano	Assistente operacional	Coveiro	01-01-2015	nunca fez	3	prestação Serviços
Georgina Herondina M.de Moraes Fernand.	12-03-1971	12º ano	Assistente operacional	Auxiliar Administrativa	01-06-2015	nunca fez	3	prestação Serviços
Isabel Maria Paiva Santos	19-06-1960	4º ano	Assistente operacional	Auxiliar Serviços gerais	01-06-2001	12 pontos	16	contrato a termo certo caducado
Jorge Manuel Teixeira Alves	18-05-1962	4º ano	Assistente operacional	Cantoneiro de limpeza	01-01-2006	nunca fez	12	sem contrato
Manuel de Oliveira Silva	19-06-1968	4º ano	Assistente operacional	Cantoneiro Arrumamento	01-01-2009	16 pontos	9	contrato termo resolitivo certo caducado
Manuel Ribeiro Faria	09-09-1953	4º ano	Assistente operacional	Cantoneiro Arrumamento	03-02-2004	15 pontos	14	acordo actividade ocupacional caducado
Maria de Fátima Moraes da Silva	29-09-1972	2º ano	Assistente operacional	Auxiliar Serviços gerais	01-12-2004	13 pontos	13	acordo actividade ocupacional caducado

a) necessidade permanente para serviços de limpeza da sede e wc's e apoio na ativação da estufa

b) necessidade permanente para serviços de cantoneiro de limpeza e jardins

c) necessidade permanente para serviços de pequenas obras, e jardins

d) necessidade permanente para serviços de pequenas obras e jardins

e) necessidade permanente para serviços relacionados com jardinagem

f) necessidade permanente para serviços diversos no cemitério

g) necessidade permanente para serviços de empregada de balcão na loja Maria Adelaide

Os trabalhadores **Manuel de Oliveira Silva** e **Maria de Fátima Moraes da Silva** não têm a escolaridade obrigatória.

Mas atendendo a que as tarefas por eles executadas correspondem ao grau 1 de complexidade, que demonstraram ao longo do tempo (9 e 13 anos de antiguidade, respetivamente) empenho e boa capacidade para as realizar, entende-se que a sua experiência profissional pode substituir a falta da habilitação exigida, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

ArcozeLO, 23 de fevereiro de 2018

A Presidente

Paiva Adelaide Pereira
(Maria Adelaide Pereira)



Paiva
Maia